

**EMENDA N° , de 2012 – CCJ**

**ao PRS 96/2009, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 58, de 1972, e posteriores modificações.**

**O Art. 638 do PRS 96/2009, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 638 .....

§ 1º Ressalvada a hipótese de designação para o exercício de função comissionada, bem como de cessão para outros órgãos e entidades públicas para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada de nível equivalente, a partir da publicação desta Resolução.

**Justificativa**

Esta emenda visa possibilitar que as funções comissionadas, no âmbito do Senado Federal, possam ser lotadas por servidores de diferentes categorias, classes e especialidades.

Por exemplo, ao analisarmos a estrutura de um gabinete parlamentar, cuja lotação prevista é de FC-1 a FC-3 (chefia e assessoramente), cabe destacar mormente a necessidade de servidores com capacidade e conhecimento multidisciplinar, haja vista que a produção legislativa é por demais complexa e variada.

Não obstante à realidade legislativa, as unidades administrativas, no que tange a suas funções comissionadas, também podem carecer dos mesmos profissionais, guardadas as especificidades de cada uma delas.

Assim, torna-se oportuno neste momento de elaboração da reforma administrativa do Senado, para se evitar o “engessamento” recursos humanos, cumpre destacar que o objetivo maior das funções comissionadas deve ser de disponibilizar à Casa o potencial dos diferentes servidores efetivos em funções de confiança de chefia e assessoramento.

**Senador Inácio Arruda**